

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

“DIGA NÃO ÀS DROGAS” (Lei Municipal 1.754/2006)

LEI MUNICIPAL Nº. 2.512/2.012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei n. 2.807/2012

(Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida no período de 2.013 (dois mil e treze) a 2.016 (dois mil e dezesseis), é fixado em R\$6.012,00 (seis mil e doze reais).

Art. 2º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá subsídio integral.

Art. 3º - Os valores dos subsídios estabelecidos nesta Resolução serão revistos anualmente na forma que dispõe a Resolução nº 341, de 29 de março de 2.011, desta Câmara.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba indenizatória ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

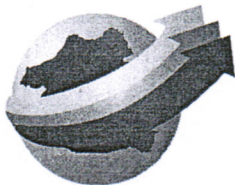
Parágrafo Único: Em caso de viagem para fora do Município, em missão de estudo, representação ou a serviço da Câmara Municipal, o Vereador perceberá reembolso de despesas e diárias na forma fixada em Resolução.

Art. 5º - Ao final do ano, no mês de dezembro, os agentes políticos mencionados nesta lei perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo único – Após o mês de julho, ao Vereador que o requerer, poderá ser paga antecipadamente parcela de 50,0% (cinquenta por cento) do 13º subsídio mencionado no caput.

2.
José Renato Sousa
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG
Fone/Fax: (34) 3321- 0000 – E-mail: pmcagabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

Art. 6º - As despesas com as ações do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7,0% (sete por cento) do somatório da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.


Parágrafo Único – A Câmara Municipal não gastará mais de 70,0% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando que os limites fixados no artigo anterior estão sendo ultrapassados, bem como ultrapassando quaisquer outros limites impostos pela legislação, determinará o imediato corte proporcional no pagamento da remuneração da edilidade, com vistas a reajustar tais despesas aos parâmetros legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 21 de Outubro de 2.012.


José Renato de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL